



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.178/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“CONCEDE REAJUSTE NO BENEFÍCIO “VALE ALIMENTAÇÃO” PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente Lei concede reajuste para o Vale Alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Campina Verde, contemplados na forma da Lei Municipal n.º 2.113, de 11 de outubro de 2017.

§ 1º A partir da competência 09/2019, o cartão magnético passará a ter um crédito mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º O reajuste concedido no benefício contempla todos os servidores e empregados públicos municipais, detentores de cargos efetivos e estáveis, empregos e cargos comissionados, excluindo-se os detentores de cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reajuste descrito no artigo anterior serão custeadas pelas receitas do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.113, de 11 de outubro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, 21 de agosto de 2019.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal